

Regulamento da Campanha Taxa Zero SafraPay Digital

1. **Definição:** A Campanha "Taxa Zero SafraPay Digital" ("Campanha") consiste na concessão de **isenção (não desconto) da Taxa de MDR nas transações de cartões de crédito e débito** até os montantes definidos abaixo ("Isenção de MDR"), e outros benefícios, de acordo com as condições prazos e critérios estabelecidos neste Regulamento.

2. **Público Elegível:** A Campanha é destinada apenas para **novos clientes usuários de conta de pagamento pré-paga no Banco Safra S/A** que venham, cumulativamente, a (i) credenciar-se ao Sistema SafraPay e realizar a primeira transação de crédito ou de débito dentro do Prazo de Adesão definido na Cláusula 3 abaixo, e (ii) optar e manter a sua conta de pagamento pré-paga no Banco Safra como domicílio bancário para recebimento das transações da bandeira Visa e/ou Master.

2.1. Para fins da presente Campanha, considera-se **novo cliente** o Estabelecimento que ainda não possua, até a data de início da Campanha (26/11/2018), qualquer credenciamento junto à SafraPay, seja através de sua matriz, seja através de qualquer de suas filiais.

2.2. O credenciamento do Estabelecimento ao Sistema Safrapay, assim como a abertura da conta de pagamento pré-paga estão condicionados à análise cadastral do proponente a ser feita pelo Banco Safra, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusados, independentemente de exposição de motivos.

3. **Prazo de Adesão à Campanha: De 26 de Novembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019** ("Prazo de Adesão").

4. Isenção de MDR

4.1. A Isenção de MDR valerá pelo prazo de **100 (cem) dias corridos** a contar data da entrega do primeiro Equipamento ao Estabelecimento. Este prazo está dividido em 4 períodos, sendo os 3 (três) primeiros compostos por 30 (trinta) dias corridos cada, e o quarto por 10 (dez) dias corridos ("Período", no singular, ou "Períodos", no plural), observada a seguinte regra:

- a) Durante os três Períodos compostos de 30 (trinta) dias corridos cada, a Isenção de MDR será aplicável às transações de **crédito** e de **débito** até o montante acumulado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em cada Período; e
- b) Para o quarto e último Período, composto de 10 (dez) dias corridos, a Isenção de MDR será aplicável às transações de **crédito** e de **débito** até o montante acumulado de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

4.2. Sobre as transações de **crédito** e **débito** que ultrapassarem os montantes acima previstos, incidirá a respectiva Taxa de MDR divulgada pelo Safra no momento do credenciamento.

4.3. Na hipótese do Estabelecimento não atingir, dentro de determinado Período, os volumes acumulados acima estabelecidos, a sobra verificada NÃO será transferida, em hipótese alguma, para o Período subsequente, uma vez que cada Período será analisado de forma independente.

4.4. Fica esclarecido que a isenção aqui disciplinada refere-se exclusivamente à Taxa de MDR, observadas as condições previstas neste Regulamento. Na hipótese de o Estabelecimento contratar o recebimento das transações de **crédito**, à vista e/ou parceladas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ficará sujeito à incidência da Taxa de Antecipação, cobrada em função da Antecipação do Recebimento de Vendas (ARV), nos termos do *Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema SafraPay* ("Contrato de Credenciamento").

5. Gratuidade no Uso do Equipamento

5.1. De forma a viabilizar e incentivar a realização de transações no Sistema SafraPay, o Banco Safra disponibilizará o Equipamento para uso pelo Estabelecimento, em regime de **comodato** (empréstimo gratuito), ficando o Estabelecimento sujeito às respectivas condições e obrigações a este respeito previstas no Contrato de Credenciamento.

6. Gratuidade da Conta de Pagamento

6.1. A conta de pagamento pré-paga aberta pelo Estabelecimento junto ao Banco Safra no âmbito da presente Campanha não estará sujeita à cobrança de quaisquer taxas ou tarifas referentes à abertura e manutenção de referida conta de pagamento.

6.2. Demais eventos, tais como realização de transferências de valores, pagamentos e/ou saques, estarão sujeitos ao pagamento, pelo Estabelecimento, dos valores correspondentes às respectivas tarifas discriminadas nas "Tabelas de Tarifas sobre Serviços" divulgadas pelo Banco Safra, nos termos das *Normas Gerais Regulamentadoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Pagamento Pré-Paga, Mantida por Pessoas Naturais e Jurídicas junto ao Banco Safra S/A* ("Normas da Conta de Pagamento").

7. Volume Mínimo de Transações

7.1. O Estabelecimento deverá realizar mensalmente os seguintes montantes acumulados mínimos em transações de **crédito** e **débito** capturadas no Sistema SafraPay ("Volume Mínimo"):

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Equipamento sem bobina; e/ou

b) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Equipamento com bobina; e/ou

c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Equipamento SMART com bobina.

7.2. A contabilização do volume capturado de transações será feita **por cada Equipamento individualmente**, de forma que o eventual volume excedente verificado em um determinado Equipamento não será aproveitado para outro Equipamento disponibilizado ao mesmo Estabelecimento que não tenha alcançado o Volume Mínimo estabelecido na cláusula 7.1 anterior. Da mesma forma, eventual volume excedente verificado em determinado mês não será transferível para o próximo mês.

7.3. Após o término do prazo de 100 (cem) dias de Isenção de MDR, o Banco Safra apurará, ao final de cada período de 30 (trinta) dias corridos ("Período de Apuração"), o volume capturado de transações de crédito e de débito efetivamente realizado pelo Estabelecimento por cada Equipamento por ele recebido. Caso o Estabelecimento, ao final de determinado Período de Apuração, não tenha atingido o Volume Mínimo por Equipamento, ficará sujeito ao pagamento de um encargo no valor equivalente ao resultado da multiplicação entre o percentual da Taxa de MDR praticada nas transações de **débito**, e a diferença entre o Volume Mínimo e o volume de transações efetivamente realizado pelo Estabelecimento naquele Período de Apuração.

7.4. O encargo de que trata a cláusula 7.3 anterior poderá ser compensando da Agenda Financeira do Estabelecimento no Sistema Safrapay, ou debitado de sua conta de pagamento junto ao Banco Safra, ou ainda cobrado mediante qualquer outro procedimento previsto no Contrato de Credenciamento.

7.5. Sem prejuízo de todas as hipóteses e condições para o término do relacionamento entre Banco Safra e Estabelecimento previstas no Contrato de Credenciamento e nas Normas da Conta de Pagamento, fica esclarecido que o Banco Safra poderá, a seu critério, promover o descredenciamento do Estabelecimento do Sistema SafraPay, bem como o encerramento da conta de pagamento caso verifique, a qualquer tempo, que o Estabelecimento não atingiu o Volume Mínimo de que trata a cláusula 7.1 acima.

8. Disposições Complementares

8.1 Para fins da verificação das condições para a concessão da Isenção de MDR e da apuração do Volume Mínimo, serão consideradas exclusivamente as transações nas modalidades de **crédito e débito** capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as transações em que o Safra atua como mero prestador de serviço de rede (VAN).

9. Alterações e Revogação: Fica facultado ao Banco Safra S/A alterar ou revogar os termos da presente Campanha, a qualquer tempo.